



IGUATU  
PREFEITURA

## DECLARAÇÃO

### Consagração de Profissional do Setor Artístico pela Crítica Especializada

(art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021)

**Objeto:** Contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome nacional "ZÉ CANTOR", para compor a programação cultural do tradicional evento Semana do Município 2026, com a realização de uma apresentação no dia 24 de janeiro de 2026, sob a responsabilidade e organização da Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

a) Para fins de instrução de processo administrativo de inexigibilidade de Licitação, objeto do processo administrativo nº 2026.01.07.02-PMI/SECULT, declaro, para os devidos fins, que o artista/banda ZÉ CANTOR, representado com exclusividade por seu empresário/empresa agenciadora, é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada, conforme fartamente demonstrado nos documentos constantes dos autos, atendendo integralmente ao requisito previsto no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

b) A comprovação da consagração decorre da reunião de elementos de natureza técnica e jornalística que atestam, de forma objetiva, a notoriedade e o reconhecimento do artista no cenário musical brasileiro/regional, incluindo, no rol de comprovação, mas não se limitando a:

Nº.	DOCUMENTO	FINALIDADE
1	Reportagens publicadas em veículos de imprensa especializados (revistas, jornais, sites)	<i>Comprovar notoriedade artística reconhecida por críticos do setor cultural ou de entretenimento</i>
2	Entrevistas e matérias em canais de televisão, rádio ou podcasts especializados	<i>Evidenciar a relevância do artista em veículos com atuação no segmento artístico-cultural</i>
3	Publicações em revistas e portais especializados em música, cultura ou entretenimento	<i>Demonstrar reconhecimento técnico de críticos e especialistas em arte</i>
4	Críticas escritas por jornalistas ou colunistas de arte com reconhecimento profissional	<i>Comprovar a consagração por meio da opinião técnica de especialistas da área</i>
5	Prêmios recebidos em festivais, premiações artísticas ou entidades culturais	<i>Indicar reconhecimento formal pela crítica ou entidades especializadas</i>
6	Certificados ou menções honrosas concedidas por associações ou academias culturais	<i>Confirmar prestígio institucional e artístico do profissional</i>
7	Publicações acadêmicas ou técnicas que citem ou analisem a obra do artista	<i>Fundamentar o valor artístico com base em análises teóricas ou técnicas reconhecidas</i>
8	Parecer técnico de especialistas em cultura, contratados pela Administração Pública	<i>Reforçar a avaliação da notoriedade com base em critérios técnicos objetivos</i>



9	Registro de apresentações em eventos oficiais, culturais e festivais patrocinados pelo poder público	<i>Demonstrar reconhecimento institucional e artístico por parte da Administração Pública</i>
10	Material de divulgação institucional (portfólio) com menção a críticas ou avaliações positivas	<i>Consolidar a trajetória do artista com recortes de críticas e avaliações técnicas</i>
11	Dados de plataformas de streaming de música (Spotify, Apple Music, Deezer, etc.)	<i>Comprovar consagração pela opinião pública, evidenciando seguidores, ouvintes mensais e rankings</i>
12	Reportagens sobre participação em grandes festivais e eventos nacionais de relevância (ex: vaquejadas, exposições agropecuárias, feiras, rodeios, etc.)	<i>Evidenciar o prestígio popular do artista e sua relevância no circuito de grandes eventos culturais</i>

c) Após detida análise acerca dos documentos acostados nos autos que formam o conjunto probatório apresentado, cuja finalidade é a demonstração de atendimento do requisito da consagração do(a) artista/banda pela crítica especializada, conforme previsto no art.74, inciso II, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, apresentamos o seguinte relatório:

1. Reportagens publicadas em veículos de imprensa especializado e de grande circulação nacional, abordando a carreira, lançamentos e apresentações do artista, com destaque para sua relevância no cenário musical, em consonância com o (item 1) do rol de comprovação.
2. Entrevistas e matérias em programas de rádio, televisão e canais digitais voltados ao segmento cultural, reafirmando a presença e reconhecimento público, em consonância com o (item 2) do rol de comprovação.
3. Matérias e citações em revistas e portais especializados em música e entretenimento, com comentários positivos de críticos renomados, em consonância com os (itens 3 e 4) do rol de comprovação.
4. Participações em grandes festivais e eventos culturais de relevância nacional, como vaquejadas, exposições agropecuárias e feiras, amplamente divulgadas pela mídia, em consonância com o (item 12) do rol de comprovação.
5. Alto desempenho nas plataformas de streaming de música, com destaque para ouvintes mensais expressivos no Spotify, visualizações milionárias no YouTube e grande engajamento em redes sociais como Instagram, demonstrando consagração também pela opinião pública, em consonância com o (item 11) do rol de comprovação.
6. Registro de apresentações em eventos oficiais e patrocinados pelo Poder Público, evidenciando reconhecimento institucional, em consonância com o (iter 9) do rol de comprovação.
7. Portfólio e material de divulgação contendo críticas, avaliações e análises favoráveis, consolidando a trajetória do artista e seu prestígio no meio cultural, em consonância com o (item 10) do rol de comprovação.



**Conclusão:** Esses elementos, analisados em conjunto, não apenas satisfazem a exigência legal de consagração pela crítica especializada, mas também confirmam que o(a) artista/banda goza de ampla aceitação e prestígio no mercado musical, sendo, portanto, plenamente aplicável a hipótese de inexigibilidade de licitação em sua contratação, nos termos do art.74, inciso II, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021.

Iguatu-Ce, 12 de janeiro de 2026.

**Francisco Fabrício Franco Vieira**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Prefeitura Municipal de Iguatu/CE

